TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE TELHAS METÁLICAS EM AÇO E PARAFUSOS DE COSTURA, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DA COBERTURA DOS DOIS PAVILHÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR JOHATAM MOREIRA GUIMARÃES, ABRANGENDO ÁREA APROXIMADA DE 738,00 M², COM ESPESSURA NOMINAL DE 0,43 MM, VISANDO SANAR OS PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO E OS TRANSTORNOS OCASIONADOS PELAS CHUVAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Telha Metálica TP-40 Cor Natural – 0,43 mm EC-Telha TRAPEZOIDAL TP-40 Produzida com aço revestido em galvalume com 5 gomos e na espessura 0,43mm, cobrem 0,98 mt (Largura Útil 97cm – Largura 1,02m NBR 14513 (FRETE INCLUSO)	MT	738	R$ 44,09	R$ 32.538,42
02	Parafuso de costura EPDM 12x7/8 (FRETE INCLUSO)	UN	1.500	R$ 0,46	R$ 690,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 33.228,42	

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de compra, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. A entrega deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis a partir da data da ordem de compra. A execução ser dará da seguinte forma: entrega no local e verificação do fiscal.

1.4. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos materiais, não podendo transferir à Administração qualquer ônus não previsto na contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 32.228,42 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.6. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da presente contratação não se dará por meio de instrumento de contrato, uma vez que se enquadra nas hipóteses legais que permitem sua substituição por instrumento mais simples. Considerando tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor e/ou de aquisição com entrega imediata e integral, sem a geração de obrigações futuras, a Administração optará pela formalização por meio de nota de empenho de despesa, a qual se mostra suficiente para garantir a execução do objeto e resguardar os direitos e deveres das partes envolvidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de aquisição de telhas metálicas em aço e parafusos de costura, destinados à substituição integral da cobertura dos dois pavilhões da Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães, abrangendo uma área aproximada de 738,00 m², com espessura nominal de 0,43 mm, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu-GO.

2.2. A necessidade da aquisição decorre das condições atuais da cobertura da unidade escolar, que apresenta problemas de infiltração, ocasionando transtornos significativos, especialmente durante o período chuvoso. As chuvas têm intensificado os problemas existentes, comprometendo as condições de uso dos espaços escolares, causando desconforto e dificuldades no desenvolvimento das atividades pedagógicas, além de representar riscos à conservação da estrutura física, dos equipamentos, dos materiais e do patrimônio público.

2.3. Diante dessa situação, torna-se imprescindível a substituição integral da cobertura dos dois pavilhões, mediante a aquisição dos materiais especificados, a fim de solucionar definitivamente os problemas de infiltração e proporcionar melhores condições de segurança, salubridade, conforto e funcionamento da unidade escolar.

2.4. Ressalta-se que a aquisição possui caráter de urgência, considerando que a escola já vem enfrentando dificuldades em razão das chuvas e que a substituição das telhas precisa ser realizada ainda no exercício de 2026, evitando o agravamento dos danos e a continuidade dos transtornos à comunidade escolar. O adiamento da contratação poderá ocasionar prejuízos maiores à estrutura física do prédio, comprometer o andamento das atividades escolares e gerar despesas adicionais para a Administração Pública.

2.5. Assim, a contratação mostra-se necessária e prioritária, visando garantir a adequada infraestrutura da Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães, assegurar a continuidade das atividades educacionais em condições apropriadas e atender ao interesse público, proporcionando um ambiente escolar mais seguro, adequado e protegido contra as intempéries.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de telhas metálicas em aço e parafusos de costura, destinados à substituição integral da cobertura dos dois pavilhões da Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães, abrangendo uma área aproximada de 738,00 m², com telhas de espessura nominal de 0,43 mm, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A aquisição dos materiais tem como finalidade solucionar os problemas de infiltração atualmente existentes na unidade escolar, proporcionando uma cobertura adequada, resistente e segura, capaz de proteger as instalações contra a ação das chuvas e demais intempéries. A solução permitirá melhorar as condições de conservação do prédio, preservar os equipamentos e materiais existentes e garantir maior conforto e segurança aos alunos, servidores e demais usuários da escola.

3.3. A solução compreende o fornecimento de materiais novos, de boa qualidade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, incluindo telhas metálicas em aço e parafusos de costura compatíveis com o sistema de cobertura, garantindo a correta fixação e vedação. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias ou sinais de deterioração, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas desde a aquisição e o transporte até o recebimento. A utilização de produtos adequados e de qualidade contribuirá para aumentar a durabilidade da cobertura, reduzir a necessidade de manutenções frequentes e evitar gastos futuros com reparos decorrentes de infiltrações.

3.5. Ressalta-se que a aquisição deverá ocorrer com a maior brevidade possível, considerando a urgência da substituição da cobertura e o período chuvoso, que já vem ocasionando transtornos ao funcionamento da unidade escolar. A disponibilização dos materiais ainda no

exercício de 2026 é fundamental para viabilizar a execução da substituição e evitar o agravamento dos problemas existentes.

3.6. Dessa forma, a solução apresenta-se como necessária e adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu-GO, garantindo melhores condições de infraestrutura, segurança, conservação e funcionamento da Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães, além de contribuir para a continuidade das atividades escolares em ambiente apropriado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários ao fornecimento de telhas metálicas em aço e parafusos de costura, destinados à substituição integral da cobertura dos dois pavilhões da Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães, abrangendo área aproximada de 738,00 m², conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar boa qualidade, resistência e durabilidade, possuir espessura nominal de 0,43 mm e atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo condições adequadas de utilização e proteção contra chuvas e demais intempéries. Os parafusos de costura deverão ser compatíveis com as telhas adquiridas, proporcionando fixação segura e adequada vedação da cobertura.

4.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e pela entrega dos produtos no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, garantindo que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de conservação, sem avarias, deformações ou defeitos que comprometam sua qualidade e utilização.

4.4. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas, não sendo admitida a entrega de materiais usados, recondicionados ou em desacordo com as características solicitadas. A Administração poderá realizar a conferência dos materiais no ato do recebimento e recusar aqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos, devendo a contratada providenciar a substituição, sem custos adicionais.

4.5. A contratação deverá observar os princípios da qualidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade, buscando materiais com boa vida útil, resistência e menor necessidade de manutenção, de modo a evitar desperdícios e despesas futuras para a Administração Pública.

4.6. Considerando a situação de urgência enfrentada pela unidade escolar, em razão das infiltrações e dos transtornos ocasionados pelo período chuvoso, deverá ser estabelecido prazo de entrega compatível com a necessidade de substituição da cobertura ainda no exercício de 2026, garantindo a disponibilidade dos materiais em tempo hábil para a realização dos serviços.

4.7. Por fim, a contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, fiscais e contratuais pertinentes ao fornecimento, assegurando que os materiais entregues atendam integralmente às exigências da Administração e contribuam para a solução dos problemas existentes na cobertura da Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento de telhas metálicas em aço e parafusos de costura, destinados à substituição integral da cobertura dos dois pavilhões da Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães, abrangendo área aproximada de 738,00 m², com espessura nominal de 0,43 mm, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa contratada.

5.2. Após a formalização da contratação, a empresa deverá providenciar o fornecimento e a entrega dos materiais na Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00, respeitando o prazo estabelecido pela Administração. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e a descarga.

5.3. Considerando a urgência da demanda, em razão dos problemas de infiltração e dos transtornos ocasionados pelas chuvas na unidade escolar, a entrega deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a data de emissão da ordem de compra, de forma a permitir que a substituição da cobertura seja realizada ainda no exercício de 2026, evitando o agravamento dos danos e prejuízos ao funcionamento das atividades escolares.

5.4. No momento da entrega, os materiais serão submetidos à conferência por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará as quantidades, as características técnicas, a qualidade e a conformidade dos produtos com as exigências da

contratação. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações, a empresa deverá providenciar a substituição dos materiais recusados, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das condições estabelecidas, mediante atesto do responsável pelo recebimento, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação fiscal correspondente e à regularidade do fornecimento.

5.6. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos materiais, não podendo transferir à Administração qualquer ônus não previsto na contratação.

5.7. Dessa forma, busca-se assegurar que os materiais sejam disponibilizados com agilidade, qualidade e segurança, possibilitando a substituição da cobertura dos dois pavilhões e a solução dos problemas de infiltração, garantindo melhores condições de conservação, proteção e funcionamento da Escola Municipal Pastor Johatam Moreira Guimarães.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N.º14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N.º14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei N.º14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global. A adoção do critério de menor valor global justifica-se pela necessidade de aquisição conjunta das telhas metálicas e dos respectivos parafusos de costura, considerando que os materiais são complementares e indispensáveis à correta instalação e fixação da cobertura. Dessa forma, a contratação de um único fornecedor para o fornecimento de ambos os itens favorece a compatibilidade dos materiais, facilita a logística de entrega e assegura maior eficiência e economicidade à contratação, evitando aquisições fragmentadas que possam comprometer a execução do objeto.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);

g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;

h) Preenchimento da Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação, pela seguinte dotação orçamentária: **12.361.0403.2.354.3.3.90.30 (Manutenção do Fundo Municipal de Educação).**

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 13 de novembro de 2026.

_____

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação